



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT**

**PROJETO DE INDICATIVO DE LEI**

LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_/2021

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

**EMENTA**

*Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com a indicação do número das linhas, dos horários e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos terminais e nas paradas de ônibus serão afixadas placas com o número das linhas, horário e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano.

Art. 2º. As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

Parágrafo único: Nas paradas intermediárias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

Art. 3º. Os ônibus devem ter destacado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

Art. 4º. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 5º. As empresas concessionárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem esta Lei.

Lei. Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

## **JUSTIFICATIVA**

Requer que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas. Com o fim do transbordo em alguns horários, do atual sistema de transporte coletivo de Teresina, uma vez que existe a incidência de reclamações pela falta de cumprimento com os horários, além de proporcionar a população que utiliza o transporte público as informações necessárias para seu deslocamento.

Considerando inclusive assim a melhor forma de fiscalização do funcionamento desde serviço pela população. Tal ação trará uma série de vantagens e melhorias para os usuários dos coletivos no município. Hoje para um visitante em nossa cidade fica praticamente impossível se deslocar pela possível verificação da inexistência de placa com indicação do (s) número (s) da linha (s), horários e mapas nas paradas de ônibus, dificultando a utilização tanto pelo usuário do sistema quanto pelos visitantes usuários que não moram no município e estão de passagem.

Assim, a fixação do número da linha, na parada de ônibus auxilia o usuário na identificação da linha de ônibus que circula no local, não precisando ficar demasiado tempo esperando em parada onde a linha muitas vezes não circula, lembrando que, atualmente, os ônibus não possuem a identificação com os números das linhas. O sistema de identificação das linhas de ônibus não é inédito sendo utilizado em municípios turísticos a exemplo da cidade do Rio de Janeiro desde a década de 60 e, até mesmo em países desenvolvidos.

Portanto o projeto de lei aprovado para os transportes coletivos. Inegavelmente trará benefícios como o conforto aos moradores da cidade, assim como o auxílio em evitar transbordos e prejuízos àqueles que estão em trânsito, quer por motivo de turismo, negócios ou em geral.

Assim, recorro aos Digníssimos Pares afim de reiterar a importância da lei e sua aprovação nesta casa legislativa.

  
**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

